



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e EU PROMULGO a seguinte Lei:

Lei nº 1.074 de 05 de agosto de 2019.

EMENTA: “TORNA OBRIGATÓRIA A PERMANÊNCIA DE AMBULÂNCIA DE RESGATE E DE PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE EM EVENTOS REALIZADOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS COM GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS”.

Art. 1º Torna obrigatória a permanência de ambulância de resgate e de profissional da área da saúde em eventos realizados ou apoiado pela Prefeitura Municipal de Quatis com grande aglomeração de pessoas e realização de eventos esportivos.

Art. 2º Esta Lei tem por finalidade obrigar a presença de ambulância de resgate em lugares de grandes aglomerações de pessoas, para socorro imediato de pessoas que venham a sofrer qualquer problema de saúde.

Art. 3º É obrigado à permanência de uma ambulância de resgate com um condutor e um profissional da área de saúde, em lugares de grandes aglomerações de pessoas tais como:

I - Quando houver eventos com o número superior a 500 pessoas

II - Eventos Públicos, Ex.: (Carnaval, Festa da Cidade, Festa dos trabalhadores).

III - Havendo campeonato esportivo de contato realizados em locais como Quadras e Estádios, Ex.: (Futebol, Handebol, Vôlei etc..).

IV - Quando o evento for apoiado pela PMQ (Prefeitura Municipal de Quatis), o responsável pelo evento deverá comunicar a PMQ (Prefeitura Municipal de Quatis) com data e horário do evento.

Art. 4º - A presença de ambulância que trata do inciso IV do artigo anterior deverá ser solicitada com 30 dias de antecedência, e depende de prévia autorização junto ao Poder Executivo, o qual adotará as providências necessárias para tanto.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º - A presença de ambulância que trata do inciso II, artigo 3º será restrita a eventos públicos previstos no calendário oficial do Município de Quatis/RJ.

Art. 6º - A obrigatoriedade constante do caput do art. 3º é aplicada aos locais onde acontecerão grandes eventos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 05 de agosto de 2019


Flávio Florentino
Presidente